



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 517
DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“Prorroga o Decreto Municipal n.º 476, de 03 de setembro de 2020, prorrogado pelo Decreto n.º 502, de 18 de setembro de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando n.º 30762 de 30 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Até o dia 15 de outubro de 2020 ficam prorrogadas, no Município de Cáceres, as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 previstas no Decreto Municipal n.º 476, de 03 de setembro de 2020, prorrogado pelo do Decreto n.º 502, de 18 de setembro de 2020.

Art. 2º Ficando permitido o consumo local de bebidas e alimentos, durante as refeições, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e em qualquer outro tipo de estabelecimento que forneça alimentos preparados ou bebidas, devendo o estabelecimento obrigatoriamente observar todas as medidas preventivas estabelecidas nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal n.º 152, de 01 de abril de 2020, bem como demais medidas preventivas determinadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos citados no *caput*, em relação ao consumo do cliente no local, deve respeitar o horário do toque de recolher.

Art. 3º As medidas previstas neste presente Decreto poderão ser prorrogadas e ampliadas, de acordo com a evolução da pandemia, crescimento da taxa de contaminação e orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no Município de Cáceres, conforme tomada de decisões do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 4º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 2º do Decreto n.º 502, de 18 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de setembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

